

DECRETO Nº 3.877, DE 04 DE ABRIL DE 2021

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS
QUALIFICADAS
EXTRAORDINÁRIAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria 171-R, da Secretaria de Estado de Saúde, de 29 de agosto de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de



medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria 013-R, da Secretaria de Estado de Saúde, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria 165-R, da Secretaria de Estado de Saúde, de 03 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, que classificou o Município de Conceição do Castelo como em risco alto.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para efetivação do disposto no art. 14, inciso XXXII da Lei Orgânica do Município, em virtude do momento pandêmico.

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 2º Os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica, incluindo, mas não se limitando a atividades comerciais e a prestação de serviços, deverão intensificar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as

condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam adotadas as medidas contidas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e nas Portarias 171-R, de 29 de agosto de 2020 e 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, podendo o Município adotar medidas mais restritivas.

Art. 4º Serão criadas barreiras sanitárias nas vias de acesso ao município para controlar a entrada de pessoas, para medição de temperatura e para a orientação quanto a utilização de máscaras e adoção de boas práticas de higiene no combate a COVID-19.

§ 1º. As barreiras sanitárias acontecerão de segunda a sexta, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 14h.

§ 2º. Nas barreiras sanitárias será realizado o cadastro de pessoas não residentes no município.

§ 3º. As pessoas que apresentarem febre ou quaisquer outros tipos de sintomas gripais serão imediatamente encaminhadas ao serviço de saúde.

§ 4º. As medidas contidas neste artigo serão adotadas no período de 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo dada a continuidade das atividades/aulas de maneira remota, na forma do estabelecido pelos Decretos Municipais nº 3.692, de 25 de novembro de 2020 e nº 3.815, de 01 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Os professores exercerão suas atividades de maneira remota.

Art. 6º No período de vigência deste Decreto ficam delegadas aos secretários municipais e chefes de setor as competências para exercer os poderes de polícia em



postura municipal, com atuação em fiscalização de postura no âmbito do Município de Conceição do Castelo - ES.

Parágrafo único. Os servidores designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão vistorias, inspeções, diligências, monitoramento de atividade, autuações, multas, notificações e interdição de estabelecimentos e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 04 de abril de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES